CONTRATO N° 4500041378

PARTE 1 – CONTRATO

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, concessionária de serviço público de energia elétrica, subsidiária da Eletrobras, com sede na Cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF 02.016.507/0001-69, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Produtividade e Qualidade da Unidade Sul e sua Gerente da Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores, doravante denominada CGT Eletrosul, e CEON Tecnologia e Inteligência Ltda, situada na Rua Belmira Isabel Martins, 42 – Sala 802, Bairro Estreito – Florianópolis – Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 08. 267.977/0001-81, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Contrato para a realização dos serviços objeto da Cláusula Primeira, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de consultoria especializada em segurança patrimonial para as instalações da CGT Eletrosul, localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, conforme descrito neste Termo de Referência – Anexo 1, conforme disposto no Anexo 1 – Termo de Referência e no Anexo 2 – Lista de Preços, partes integrantes dos Documentos de Contrato.

2. Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 00210/2020 e da Proposta s/n de 01/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS DE CONTRATO

1. Este Instrumento será regido pelos Documentos de Contrato que constituem um todo único e indissociável, formado pela Parte 1 - Contrato e pelos Anexos 1 e 2.

2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos do Contrato, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.

3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da CGT Eletrosul e da CONTRATADA.

4. Os textos dos Documentos de Contrato são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério da CGT Eletrosul, como se constasse de todos.

5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos Documentos de Contrato serão considerados como um todo, e não isoladamente.

6. As expressões "à custa da CONTRATADA", "por conta da CONTRATADA", "sem ônus para a CGT Eletrosul", e outras semelhantes, significam que, pela CGT Eletrosul, nada será pago por tais serviços, que está incluído nos preços unitários e totais, indicados nos Documentos de Contrato.

7. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação do texto dos Documentos de Contrato, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles ou se a CONTRATADA encontrar erros ou omissões deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, a CGT Eletrosul, antes da execução da parte dos serviços atingidos.

8. A CGT Eletrosul, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias, para dirimir as ambiguidades ou dúvidas porventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

1. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato. Não será considerada pela CGT Eletrosul qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E RECURSOS DO CONTRATO

1. O valor total do presente Contrato é de R$ 230.054,08 (Duzentos e trinta mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos), a preços de 01/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual é de 12 (doze) meses, contado da comunicação formal do gestor deste Contrato, determinando o início da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 4 da Cláusula Sexta – Prorrogação de Prazo.

2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual é de 5 (cinco) meses, contado da comunicação formal do gestor deste Contrato, determinando o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente instrumento poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CGT Eletrosul e da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.

2. A CONTRATADA notificará a CGT Eletrosul, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

2.1 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, em se tratando de caso fortuito ou força maior.

2.2 Eventualmente, em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 5 (cinco) dias corridos do fato gerador.

2.3 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do Contrato, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula de Sanções Administrativas, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste Contrato ou em lei.

3. Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a CGT Eletrosul apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a CONTRATADA por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no Contrato, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do Contrato.

4. A CGT Eletrosul poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à CONTRATADA.

5. Nos casos de suspensão, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério da CGT Eletrosul, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada por má qualidade dos serviços prestados.

6. A suspensão contratual deve ter seu início e fim formalizados por correspondência da CGT Eletrosul.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS

1. Os preços estabelecidos são firmes e irreajustáveis.

2. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **preço global**, como descrito na "Lista de Preços", que integra a proposta.

3. A CGT Eletrosul pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, os preços estabelecidos na "Lista de Preços".

4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades.

CLÁUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

2. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

3. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CGT Eletrosul, reduzindo-se o preço.

5. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CGT Eletrosul absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários. A fiscalização deve ser administrativa e técnica.

3. A gestão do Contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.

4. Para efeitos deste Contrato, a CGT Eletrosul designa como gestor o Gerente da Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores - DISF, ou a quem ele formalmente designar, no seguinte endereço: (Preferencialmente Gerente da Divisão)

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul
Departamento de Produtividade e Qualidade - DPS
Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores - DISF
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – Bairro Pantanal
CEP 88.040-901- Florianópolis/SC
E-mail: contratos@cgteletrosul.gov.br

5. A fiscalização técnica do Contrato é atribuída a empregado ou a grupo de empregados que integram a unidade de gestão técnica e designados pelo gestor da unidade técnica.

6. A fiscalização administrativa do Contrato é atribuída a empregado ou a grupo de empregados que integram a unidade de gestão de contratos, designados pelo gestor do Contrato.

7 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CGT Eletrosul – contratos@cgteletrosul.gov.br

E-mail CONTRATADA - contato@ceonnet.com

7.1 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

1. A CONTRATADA garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os Documentos de Contrato, durante todo o período de vigência.

2. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela CGT Eletrosul, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento da CGT Eletrosul de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – SEGUROS

1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

2. A cobertura de seguro previsto neste Contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, assumidas em razão do Contrato ou por força de lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CARÁTER CONFIDENCIAL DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer dos trabalhos, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da CGT Eletrosul.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

1.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais e trabalhistas.

2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CGT Eletrosul.

3. Em caso de serviços executados em instalações da CGT Eletrosul a CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CGT Eletrosul e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.1 Fica expressamente acordado que se a CGT Eletrosul for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da CGT Eletrosul já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) contrato(s) celebrado(s) com a CONTRATADA, mesmo que tal(ais) contrato(s) já esteja(m) encerrado(s), a CGT Eletrosul poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PAGAMENTO

1 A CGT Eletrosul pagará mensalmente o valor correspondente aos serviços executados, em até 15 (quinze) dias subseqüentes à entrega dos documentos de cobrança no órgão gestor do Contrato, conforme atestado pelo Boletim de Medição Mensal, na forma prevista no Termo de Referência.

2 No que se refere à Legislação Tributária Federal, a CGT Eletrosul está sujeita às disposições do Art. 64 da Lei Nº 9.430, DE 27/12/1996 e Art. 34 da Lei Nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da Retenção na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP

3 No caso da empresa contratada ser Optante pelo Simples Nacional ou Entidade sem Fins Lucrativos, deverá, por ocasião do primeiro pagamento de cada ano, declarar que é regularmente inscrito em um destes regimes especiais, conforme a Lei n° 10.833/2003.

NOTA: O teor da Declaração a ser apresentada deverá ser conforme Instrução Normativa SFR n° 480, de 15/12/2004.

3.1 Caso ocorra divergência entre a alíquota informada e a aplicada de fato, a CGT Eletrosul fará a retenção dos valores conforme a legislação vigente, e efetuará as correções, promovendo a respectiva glosa.

4. Para se habilitar ao recebimento do valor do faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar 1 (uma) via do documento de cobrança diretamente ao órgão gestor do Contrato, no seguinte endereço:

Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul
Departamento de Produtividade e Qualidade - DPS
Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores - DISF
Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 – Bairro Pantanal
CEP 88.040-901- Florianópolis/SC
E-mail: contratos@cgteletrosul.gov.br
CNPJ: 02.016.507/0001-69
I.E.: 260.149.055

5. A emissão e apresentação dos documentos de cobrança deverá ocorrer até o dia 25 do mês de competência. Após essa data, a emissão e apresentação desses documentos deverá ocorrer no mês subsequente.

6. A CGT Eletrosul reserva o direito de descontar do faturamento os débitos da CONTRATADA e as multas previstas neste Instrumento Contratual.

7. A CONTRATADA deverá emitir Nota(s) Fiscal(is) própria(s), em nome da CGT Eletrosul e no valor ajustado contratualmente, sob pena de não recebimento de seus créditos.

8. Caso sejam constatados erros ou falhas nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula só será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, os quais estarão sujeitos à aprovação da CGT Eletrosul.

9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, devidamente comprovado e comunicado por escrito pela CGT Eletrosul, os pagamentos posteriores poderão, a critério desta, ficar retidos até solução final sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

10. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da CGT Eletrosul. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da CGT Eletrosul às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados em até 30 (trinta) dias.

11. A ausência de qualquer contestação da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela CGT Eletrosul como concordância tácita, no

sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no faturamento, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitas como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.

12. A CGT Eletrosul efetuará o pagamento através do sistema de Cadastro Correntista.

13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CGT Eletrosul, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos calculado da seguinte forma:

EM = I x VP x N

Onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
I=Índice de atualização financeira, calculado como: (6/100/365) = 0,00016438;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CGT Eletrosul poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGT Eletrosul por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do presente contrato;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

1.2 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

b) caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes previstas no Item 1.4, abaixo.

1.3 As penas bases definidas no item 1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CGT Eletrosul.

1.4 As penas bases definidas no item 1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a CGT Eletrosul;

c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

1.5 Na hipótese do item 1.4 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

2. A CONTRATADA estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução ou pelo não cumprimento de qualquer um dos dispositivos contratuais e exigências efetuadas pela fiscalização da CGT Eletrosul, de 0,3% (três décimos por cento) do valor do faturamento, por dia de inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

a1) Nos casos em que a falta cometida referir-se a cumprimento de prazos já estabelecidos no instrumento contratual ou em lei, dispensar-se-á a comunicação da CGT Eletrosul, e o período a ser considerado para aplicação da multa será iniciado a partir do primeiro dia subseqüente ao prazo infringido pela CONTRATADA, até a devida regularização das pendências.

b) compensatória, pelo descumprimento parcial ou total do Instrumento Contratual, no montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

2.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor deste Instrumento Contratual, fundamentada na Cláusula Décima Sexta – Rescisão do Contrato.

2.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CGT Eletrosul pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

2.3 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Instrumento Contratual em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CGT Eletrosul e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

2.4 Caso haja prorrogação por novo(s) período(s), de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta – Prazo, as penalidades expressas nesta Cláusula serão aplicadas sobre os valores relativos a este novo período.

2.5 A CONTRATADA será notificada da abertura do procedimento de aplicação de multa e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da notificação, para interpor defesa prévia junto à CGT Eletrosul, encaminhada ao Gestor do Contrato.

2.6 Apresentada a defesa prévia, a mesma será analisada e respondida pelo Gestor do Contrato, que no caso de manutenção da penalidade oferecerá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data **DE RECEBIMENTO** da comunicação da sua decisão, para interposição do Recurso Administrativo junto à CGT Eletrosul.

3. A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente à CGT Eletrosul ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, limitado ao valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) motivação social e ambiental do empreendimento;

d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h) custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;

j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

3.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3.2 Na hipótese do item 1.1 desta Cláusula, a CGT Eletrosul pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

3.3 O Contrato pode ser rescindido pela CGT Eletrosul nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

3.4 A rescisão contratual, quando promovida pela CGT Eletrosul, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CGT Eletrosul, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser

atendido pela obra ou pelo serviço;

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

1.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CGT Eletrosul, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CGT Eletrosul;

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CGT Eletrosul.

2. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CGT Eletrosul.

3. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Fica vedada a subcontratação dos serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente Instrumento Contratual não poderá ser oferecido como objeto de penhor ou transferido de qualquer forma no seu todo ou em parte, sem o consentimento expresso da CGT Eletrosul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste Contrato.

2. Aplica-se ao presente Contrato, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, disponíveis no link: http://www.cgteletrosul.gov.br/licitacoes/regulamentacao

3. A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de Contrato quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a CONTRATADA deverá imediatamente reportá-las, por escrito, a CGT Eletrosul.

4. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que todo o seu pessoal alocado a este CONTRATO respeite e cumpra as leis, normas e regulamentos referentes ao meio ambiente vigentes no país, bem como as normas e regulamentos da CGT Eletrosul relacionados a este tema e a Política Ambiental das Empresas Eletrobras.

5. Nos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, fica vedada a contratação de familiar de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, diretores ou conselheiros da CGT Eletrosul.

5.1 Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 O atendimento do presente dispositivo ocorrerá por meio de apresentação de declaração emitida pela empresa contratada atestando inexistir a relação de parentesco mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – NOVAÇÃO

1. A não utilização, por parte da CGT Eletrosul, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação de sanções ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CGT Eletrosul, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - CÓDIGOS E POLÍTICAS DAS EMPRESAS ELETROBRAS

1. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobras, o Manual do Programa Anticorrupção das Empresas Eletrobras, o Guia do Colaborador e a Política Ambiental Unificada Eletrobras CGT Eletrosul, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico da CGT Eletrosul indicado abaixo, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual.

Compromissos, Códigos e Políticas:

http://www.cgteletrosul.gov.br/investidores/governanca-corporativa/compromissos-codigos-e-politicas

2. A CONTRATADA se compromete a adotar práticas que visem a valorização, capacitação e emprego de pessoas com deficiência, valorização da diversidade e promoção da equidade, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a CGT Eletrosul garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

3. As partes obrigam-se a:

a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;

c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

f) Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - ATOS LESIVOS À ELETROBRAS

1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Vigésima Quinta - Responsabilização Administrativa deste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à CGT Eletrosul, assim definidos:

 a) fraudar o presente Instrumento Contratual;

 b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Instrumento Contratual;

 c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Instrumento Contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

 d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento Contratual; e

 e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Instrumento Contratual.

2. As sanções indicadas no item 1 desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Vigésima - Quarta – Atos Lesivos à Eletrobras, deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, a sujeitará com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

 a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

 b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

 c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alinea "a", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

 d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas do prevista no artigo 83, da Lei 13.303/2016, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3. As sanções descritas no Item 1, desta Cláusula, devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CGT Eletrosul.

5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

6. A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a CGT Eletrosul, nos termos da Lei n. 12.846/2013, deve publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

 a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

 b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

 c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

7. A publicação a que se refere o Item 6 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CGT Eletrosul, resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

9. O PAR e o sancionamento administrativo devem obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

12. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – FORO

1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta contratação, o Foro da Comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo estabelecida, em 2 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também assinam.

Florianópolis, 07 de abril de 2021.

Pela CONTRATADA:

IZAIAS OTACILIO DA ROSA:73029440915

Assinado digitalmente por IZAIAS OTACILIO DA ROSA:73029440915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SEFAZA, CN=IZAIAS OTACILIO DA ROSA:73029440915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.04.08 14:58:29-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Pela CGT ELETROSUL:

CELSO NAZARIO PIRES JUNIOR

Assinado de forma digital por CELSO NAZARIO PIRES JUNIOR
Dados: 2021.04.07 16:28:19 -03'00'

Celso Nazário Pires Júnior
Gerente do Departamento de Produtividade e Qualidade da Unidade Sul

SIMONE ANGELICA ALVES

Assinado de forma digital por SIMONE ANGELICA ALVES
Dados: 2021.04.07 16:00:42 -03'00'

Simone Angélica Alves
Gerente da Divisão de Gestão de Suprimentos, Contratos e Fornecedores

TESTEMUNHAS:

MOISES MEDEIROS JUNIOR:00848094930

Assinado digitalmente por MOISES MEDEIROS JUNIOR:00848094930
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=10707895000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=MOISES MEDEIROS JUNIOR:00848094930
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: FLOLRIANOPOLIS/SC
Data: 2021.04.08 14:54:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Nome:
CPF:

RONALDO AUGUSTO CUNHA:05725820998

Assinado de forma digital por RONALDO AUGUSTO CUNHA:05725820998
Dados: 2021.04.07 15:38:16 -03'00'

Nome:
CPF:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de consultoria especializada em segurança patrimonial para as instalações da CGT Eletrosul, localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul; compreendendo a análise detalhada de cada instalação, conforme locais descritos no Item 2.1 e apresentação individualizada de laudo, plano de segurança e parecer com recomendações técnicas, inclusive com a lista de materiais e equipamentos necessários para adequação da segurança patrimonial de cada instalação.

Adicionalmente, além dessa análise detalhada de cada instalação, a Contratada também deve apresentar soluções a nível macro no que tange a estrutura e atuação necessária da CGT Eletrosul no sentido de aperfeiçoar a fiscalização e o acompanhamento das ações preventivas e corretivas em relação a segurança de suas instalações. Inclusive a Contratada deverá propor a formação de comitês / equipes internas de empregados da CGT Eletrosul, em nível estratégico, tático e operacional; os quais serão responsáveis pelo planejamento, fiscalização e acompanhamento da segurança patrimonial nas instalações. Assim como, também deverá sugerir procedimentos e sistemas para fiscalização e controle das atividades de segurança patrimonial por parte dos colaboradores envolvidos no processo.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO:

2.1 Locais de Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados em todas as instalações da CGT Eletrosul descritas no Anexo I - Locais de Execução dos Serviços.

2.2 Legislação e Normas Técnicas

Deverão ser consideradas todas as Legislações e Normas Vigentes relacionadas a Segurança Patrimonial, em especial as descritas a seguir:

a) ABNT NBR ISO 31000:2018, de 28/03/2018 - Gestão de Riscos;
b) ISO 20.700:2017 - Consultoria de Gerenciamento;

Os serviços devem ser realizados com base em critérios técnicos e dentro dos limites da Legislação vigente.

2.3 Procedimentos e Etapas do Trabalho

2.3.1 Diagnóstico e análise dos riscos relacionados a segurança de cada instalação

A Contratada deverá realizar visitas presenciais em todas as instalações descritas no Item 2.1, a fim de analisar minuciosamente as áreas e benfeitorias existentes, considerando as condicionantes de segurança existentes em relação aos riscos e ameaças dos sistemas de segurança.

Dentre os pontos que deverão ser considerados e analisados pela Contratada, destacamos os seguintes:

a) Análise dos recursos humanos atualmente empregados na segurança do local (fiscais, vigilantes, supervisores, porteiros, entre outros), por meio de entrevistas e abordagens individuais e/ou coletivas;
b) Análise dos recursos tecnológicos de segurança eletrônica existentes na instalação, através de inspeções e testes de funcionamento dos dispositivos, como sensores de presença, câmeras, alarmes, etc.
c) Análise das barreiras físicas e outros elementos construtivos, como cercas, muros, guaritas, entre outros.
d) Análise dos procedimentos de segurança preventiva e reativa existentes em cada instalação, por meio de conversas junto aos empregados responsáveis da Área e também dos gestores das empresas prestadoras de serviços (vigilância, portaria, etc).
e) Análise dos processos de controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas instalações consideradas.
f) Análise do ambiente externo em que cada instalação supracitada está inserida, identificando ameaças e riscos no seu entorno e apresentando situações hipotéticas de ocorrências e soluções preventivas para que estas não aconteçam.
g) Pesquisa dos órgãos competentes e autoridades de segurança pública existentes na localidade / município em que se encontra instalada cada unidade, como por exemplo Polícia Militar e Polícia Civil, no intuito de apresentar os contatos e telefones dos citados, visando envolver esses órgãos em caso de ocorrências, para que auxiliem numa atuação mais efetiva no que tange a segurança patrimonial.

Além destes, a Contratada também deve considerar como condicionante de segurança, para efeito da significância de cada unidade em relação a segurança de infraestruturas críticas, o impacto da interrupção ou destruição total ou parcial, dos serviços das unidades supracitadas junto ao SIN - Sistema Interligado Nacional de energia elétrica.

Por fim, estas informações levantadas nesta etapa de diagnóstico deverão constar nos relatórios / laudos técnicos e servir de embasamento para a elaboração dos planos de segurança para cada instalação.

2.3.2 Análise estratégica da segurança patrimonial a nível organizacional na CGT Eletrosul

Além das visitas individualizadas nas instalações, a Contratada também deverá analisar a segurança patrimonial a nível estratégico na CGT Eletrosul, considerando dentre outros os seguintes aspectos:

a) Verificação da estrutura organizacional de segurança patrimonial no nível estratégico da CGT Eletrosul, mediante conversas com gestores de contratos na área de segurança patrimonial, Gerentes das Áreas de Responsabilidade e com empregados das Diretorias e Presidência da empresa.
b) Analisar se existe política e planejamento de segurança em relação às instalações citadas neste Termo de Referência;
c) Avaliação das Normas Empresariais e de outros documentos relacionadas a Segurança Patrimonial, Controle de acesso e outras afins;
d) Identificação de procedimentos e protocolos de segurança patrimonial;
e) Analisar os mecanismos de controle e auditoria da CGT Eletrosul em relação a

segurança patrimonial.
f) Identificação e apresentação de contatos em órgãos de segurança pública, como Polícia Federal, Polícia Militar e Polícia Civil, no intuito de que a equipe estratégica da CGT Eletrosul possa contar com o apoio destas autoridades em caso de ocorrências em quaisquer de suas instalações. Além disso, estes órgãos poderão auxiliar no planejamento preventivo da segurança patrimonial em nível estratégico.

Essa análise estratégica tem por objetivo apresentar sugestões de implementação e aperfeiçoamento das estruturas organizacionais, dos mecanismos e procedimentos, nos níveis estratégico e tático, para elevar o grau de proteção das instalações da CGT Eletrosul no Estado de Santa Catarina.

2.3.3 Relatórios Técnicos de segurança patrimonial para instalações da CGT Eletrosul

A Contratada precisa entregar um Relatório Técnico por instalação, constante no Item 2.1, compreendendo no mínimo os seguintes apontamentos:

a) Avaliação minuciosa de cada uma das unidades, apresentando o que existe atualmente em termos de segurança patrimonial, englobando barreiras físicas, sistemas eletrônicos de monitoramento, vigilância física, controle de acesso, procedimentos preventivos, entre outros pontos já abordados no item 2.3.1.
b) Elaboração e apresentação de planejamento de segurança para cada instalação, inclusive sugerindo quantitativo e listagem de itens para cada instalação que poderão ser adquiridos pela CGT Eletrosul no sentido de melhorias na segurança patrimonial; como por exemplo: alarmes, câmeras, sensores, equipamentos de portaria, etc.
c) Apresentação, além da listagem de equipamentos necessários, também da melhor alternativa de sistemas de segurança (vigilância armada, desarmada, eletrônica monitorada, misto de vigilância e portaria, etc), considerando a relação custo x nível de segurança patrimonial necessário para cada instalação supracitada, com base no diagnóstico e no estudo realizado.
d) Análise detalhada e informação da atuação das prestadoras de serviços de vigilância, armada e/ou eletrônica, no âmbito de cada instação da CGT Eletrosul, citada no item 2.1; com sugestões de melhorias tanto na atuação dos vigilantes supervisores (recursos humanos) como dos procedimentos preventivos e de pronta resposta adotados pela referida empresa.
e) Justificativa embasada no caso de sugestão de alteração do sistema de vigilância em instalação específica, seja pelo aumento ou redução quantitativos ou pela substituição de um sistema de vigilância por outro tipo, como por exemplo: de vigilância eletrônica monitorada por vigilância armada ou vice versa.

Adicionalmente, esses relatórios técnicos, em resumo, deverão quantificar os recursos e as características (materiais e humanos) necessários para subsidiar o planejamento de segurança por instalação. Além destes relatórios técnicos a Contratada também deverá apresentar um relatório a nível macro, contemplando o diagnóstico descrito no item 2.3.2 e apresentando também um plano de segurança organizacional a nível estratégico e tático, inclusive com a criação de comitês e equipes de segurança com os profissionais das áreas envolvidas.

Vale ressaltar que esse plano de segurança estratégico e tático deve estar coerente com os relatórios técnicos de cada instalação da CGT Eletrosul. Visando essa maior integração entre os níveis de segurança patrimonial, no intuito de tornar mais efetiva a participação da CGT Eletrosul, desde seu nível estratégico

até o operacional (nas instalações por profissionais das pontas), esta Contratada deverá propor procedimentos e protocolos de segurança, inclusive se possível com sugestão de sistemas informatizados de acompanhamento e controle das ações de segurança patrimonial nesses diversos níveis de atuação.

2.3.4 Planos de Segurança para cada instalação da CGT Eletrosul

A Contratata, com base no Relatório Técnico citado no Item 2.3.3, também deverá entregar um Plano de Segurança para cada instalação citada no Item 2.1, nos moldes do Anexo II - Modelo de Plano de Segurança da CGT Eletrosul.

Esses Planos de Segurança serão analisados pela CGT Eletrosul, a qual poderá devolver à Contratada para correções, caso haja necessidade, com previsão de prazo adequado conforme definido pela equipe de fiscalização técnica do Contrato.

Após aprovação, a Contratada realizará a entrega final dos Planos de Segurança, conforme previsto no Item 4 deste Termo de Referência, os quais serão devidamente guardados na CGT Eletrosul. Sendo que as atualizações posteriores serão de responsabilidade da CGT Eletrosul.

3. OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CGT ELETROSUL

A CGT Eletrosul fica responsável pelas seguintes providências junto à Contratada:

a) Indicação de um fiscal setorial para cada instalação que ficará responsável pelo acompanhamento dos profissionais da Contratada nas visitas técnicas necessárias, compreendendo as atividades de agendamento, acompanhamento, fornecimento de documentos necessários e resolução de eventuais dúvidas referentes àquela referida instalação. Além dos fiscais setoriais, a CGT Eletrosul também irá designar um Fiscal Técnico, o qual responderá pelas questões técnicas de ordem geral referentes ao Contrato, e um Fiscal Administrativo, que responderá pelas questões administrativas e documentais relacionadas ao Contrato.
b) A CGT Eletrosul, por meio dos seus fiscais setoriais e técnicos, irá providenciar acesso da Contratada aos documentos necessários para elaboração dos serviços solicitados neste Termo de Referência; respeitando sempre a classificação de confidencialidade dos documentos da CGT Eletrosul.

4. OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir e se responsabilizar pelos seguintes:

a) A Contratada deverá agendar as visitas técnicas nas instalações com prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias junto ao fiscal setorial. O agendamento deverá ser feito obrigatoriamente por email, copiando o fiscal técnico e o fiscal administrativo. Serão necessárias no mínimo as seguintes informações: nome completo dos profissionaism e número de documento de identificação; sendo que o fiscal setorial poderá solicitar documento com foto no momento da visita técnica, visando comprovar as informações do agendamento.
b) O(s) profissional(is) da Contratada deverá(ão) ter Curso de NR-10 válido para que possam adentrar nas instalações de Subestações e Usinas da CGT Eletrosul. A Contratada deverá apresentar os certificados de Curso NR-10 dos profissionais que irão realizar as visitas técnicas nas Subestações e Usinas antes do Início dos Serviços, sendo que estes deverão ser impreterivelmente enviados aos Fiscal

Técnico e Administrativo do Contrato.
b1) A Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de profissional, no quadro da mesma, com experiência igual ou superior a 3 (três) anos de atuação na área de segurança patrimonial.
c) As visitas técnicas deverão ocorrer preferencialmente durante o horário de expediente das instalações: segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas; conforme agendamento feito com o fiscal setorial de cada instalação. Em casos excepcionais e com de acordo dos fiscais setoriais, as visitas poderão ser agendadas fora do horário normal de expediente, descrito acima.
d) Todas as despesas e custos inerentes aos serviços devem ser inclusos na proposta orçamentária, como: honorários, viagens, diárias, transporte, alimentação, curso NR-10, despesas com reuniões, etc. Pois, a CGT Eletrosul somente poderá efetuar o pagamento dos valores constantes no instrumento contratual.
e) Após a entrega e aprovação da documentação final pela CGT Eletrosul, a Contratada deverá ficar a disposição pelo prazo de vigência do Contrato, conforme descrito no Item 8, para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos que se façam necessários durante o processo de execução das melhorias apontadas nos Relatórios Técnicos.

Em relação aos documentos, seguem as considerações abaixo:

a) A Contratada deverá entregar previamente os Relatórios Técnicos e Planos de Segurança em formato word ou excel (editável) para análise e aprovação da equipe de fiscalização setorial e técnica da CGT Eletrosul. Após a realização da análise, os referidos documentos serão devolvidos para correções, se for o caso, ou para envio da versão definitiva. As versões definitivas aprovadas deverão ser enviadas em formato pdf, por e-mail.
b) O envio dos Relatórios Técnicos e Planos de Segurança devem ser feitos por Estado, visando evitar o encaminhamento individual, gerando muito volume de documentação. Estes Relatórios Técnicos e Planos de Segurança (por Estado) deverão ser enviados ao Fiscal Técnico do Contrato. Após aprovação, serão encaminhados ao Fiscal Administrativo para que seja realizada medição dos serviços por Estado.

5. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELA CGT ELETROSUL

A Contratada deverá entregar a documentação solicitada no Item 4 deste Termo de Referência, por Estado de atuação da CGT Eletrosul, para análise e apreciação da equipe de fiscalização técnica dentro do prazo de execução do Contrato. A CGT Eletrosul terá até 20 (vinte) dias, a partir da entrega desta documentação, para emitir parecer aprovando ou solicitando correções. Em caso de correções, será estipulado um prazo para a Contratada, a partir da devolução, respeitando o prazo de vigência do Contrato.

Até final do prazo de execução, descrito no Item 8, a Contratada precisa entregar todos os documentos preliminares para análise da fiscalização técnica da CGT Eletrosul. A resposta da CGT Eletrosul poderá exceder o prazo de execução, caso necessário e de acordo com a conformidade, mas não poderá ultrapassar o prazo de vigência contratual.

Somente após a aprovação de toda documentação entregue por Estado, o Fiscal Técnico irá solicitar a emissão do Boletim de Medição ao Fiscal Administrativo, visando iniciar os trâmites de pagamento da referida etapa.

6. ENDEREÇOS DAS INSTALAÇÕES

Conforme constante no Arquivo Anexo I - Locais de Execução dos Serviços.

7. VISITA TÉCNICA OPCIONAL

A visita técnica para conhecer as instalações será OPCIONAL e, caso haja interesse do proponente, deverá ser agendada com no mínimo 72 horas de antecedência, por telefone ou email, conforme segue abaixo:

7.1 Contatos:
Ederson Orkiel - DPS/DIMP - Telefone: (48) 3231-7529 - E-mail: ederson.orkiel@cgteletrosul.gov.br;
Isaías Casanova Junior - DPS/DIMP - Telefone: (48) 3231-7571 - E-mail: casanovajr@cgteletrosul.gov.br.

7.2 Horário para Visita Técnica:
Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, com prévio agendamento conforme citado acima.

7.3 Acompanhamento da visita:
O acompanhamento da visita será feito pelo discal setorial da referida instalação e deverá ser breve, pois se trata somente de conhecer superficialmente a instalação visando possibilitar a elaboração e envio da proposta de preços.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do Contrato será de 5 (cinco) meses a partir da comunicação oficial do Gestor solicitando o início dos serviços.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato por ambas as partes.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados após 15 (quinze) dias da data de entrega da Nota Fiscal / Fatura de prestação de serviços. O Boletim de Medição será emitido pelo Fiscal Administrativo somente após a entrega e aprovação da documentação das instalações por Estado de atuação da CGT Eletrosul ao fiscal técnico do Contrato.

As Notas Fiscais / Faturas devem ser emitidas e enviadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês de competência; sendo que após essa data, a emissão e apresentação destas deverá ocorrer somente no mês subsequente.

10. MODELO DE PLANO DE SEGURANÇA CGT ELETROSUL

Conforme constante no Arquivo Anexo II – Modelo de plano de segurança CGT Eletrosul.

11. CONDIÇÕES GERAIS

CG-1. OBJETO

As presentes Condições Gerais estabelecem normas gerais para o relacionamento entre a CGT Eletrosul e a CONTRATADA, na execução dos serviços.

CG-2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às Especificações Técnicas dos Serviços, parte integrante deste Instrumento Contratual. A CGT ELETROSUL poderá fazer alteração nas Especificações Técnicas dos Serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a executar as alterações, desde que preservado o equilíbrio econômico e financeiro do Instrumento Contratual.

CG-3. REUNIÃO INICIAL - PLANEJAMENTO E REUNIÃO TRIMESTRAL - ANDAMENTO

Para garantia de um bom desempenho das fases de planejamento e execução dos serviços, serão realizadas uma Reunião inicial de planejamento e outra Reunião trimestral para verificar o andamento dos serviços; as quais poderão ser realizadas por meio eletrônico (sistema a ser informado pela CGT Eletrosul e que a Contratada possua acesso) ou presencial na Sede da CGT Eletrosul, em Florianópolis/SC.

Na reunião inicial a CONTRATADA, mediante comunicação escrita, apresentará seu supervisor ou preposto, que tratará de todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços. A CGT ELETROSUL poderá determinar à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, o afastamento e substituição do seu preposto.

Na reunião trimestral, a Contratada deverá apresentar um cronograma de realização dos serviços, detalhando quais já foram realizados, quais estão em andamento e os que ainda serão efetuados, com previsão de término. Caso surjam quaisquer imprevistos no decorrer da execução dos serviços, far-se-á necessária realização de reunião extraordinária.

A CGT ELETROSUL dará conhecimento das normas, diretrizes e informações indispensáveis ao perfeito desempenho dos serviços consoante o avançado no Instrumento Contratual.

CG-4. MÃO-DE-OBRA

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo fornecimento e suficiência da mão-de-obra, necessários à execução dos serviços. A CGT ELETROSUL, através de notificação escrita à CONTRATADA, poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado da mesma que, na sua opinião, não tenha comportamento adequado. A CONTRATADA afastará esse empregado dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a partir do recebimento da notificação da CGT ELETROSUL, substituindo por outro devidamente habilitado.

CG-5. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados deverão, obrigatoriamente, usar o crachá da Contratada de modo visível enquanto permanecer nas instalações da CGT Eletrosul, de forma a

possibilitar identificação do nome completo e foto.

CG-6. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, sem ônus aos seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR6, Lei 6514 de 22.12.77, Portaria 06/83, em instalações que estes forem necessários para realização das visitas.

CG-7. UNIFORMES

Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar trajes adequados, zelando sempre que possível para que estejam limpos e em boas condições de uso, durante a realização das visitas nas instalações da CGT Eletrosul.

CG-8. FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ELETROSUL

A CGT ELETROSUL exercerá, às suas custas, amplas e total fiscalização sobre os serviços contratados, instruindo a CONTRATADA sobre as medidas que se fizerem necessárias, inclusive eventuais alterações na execução dos serviços contratados.

CG-9. CORRESPONDÊNCIA

As comunicações entre a CGT ELETROSUL e a CONTRATADA serão sempre por escrito. Quando, por necessidade de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser confirmados, por escrito, no prazo máximo de três (3) dias. Toda a correspondência deverá ser encaminhada a CGT ELETROSUL por e-mail ou entregue diretamente ao órgão gestor do Instrumento Contratual, quando via Carta.

CG-10. REUNIÃO FINAL

A CGT ELETROSUL irá agendar Reunião Final quando os serviços forem plenamente concluídos, para que a Contratada apresente de forma resumida o trabalho desenvolvido e os resultados conseguidos. A aprovação final dos serviços está condicionada ao atendimento por parte da CONTRATADA, de todos os itens deste Termo de Referência.

A rejeição por parte da ELETROSUL dos serviços executados não será motivo para a prorrogação de prazo e dará direito à aplicação de multa contratual.

2. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Boletim de Medição Mensal, contendo o quantitativo dos serviços realizados no mês e seus respectivos preços, será emitido pela CGT Eletrosul através da Fiscalização dos Serviços, que o encaminhará à CONTRATADA, liberando para faturamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços. No caso de último faturamento, o Boletim de Medição Mensal será emitido e encaminhado à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.

2. Os serviços serão faturados de acordo com a medição da CGT Eletrosul, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação por variações entre as quantidades reais e as previstas na "Lista de Preços".

3. Na hipótese de não concordar com os dados constantes do Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito, até 5 (cinco) dias contados do recebimento deste, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da CGT Eletrosul. Essa contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e na Cláusula Décima-Quarta - Pagamento, e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância da CGT Eletrosul às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição do mês seguinte.

4. A ausência de qualquer contestação da CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, será considerada pela CGT Eletrosul como concordância tácita, no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos no Boletim de Medição do mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou, então, aceitos como tal, invalidando qualquer reivindicação posterior.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

4. MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, o Manual de Segurança e Saúde Ocupacional, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa **http://www.cgteletrosul.gov.br/licitacoes/regulamentacao**, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.

5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Na execução dos serviços objetos do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às disposições da NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), **NR10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, do Ministério do Trabalho**, acatando, ainda, outras recomendações específicas que lhes sejam feitas pela CGT Eletrosul, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA, ainda que venha a ocorrer a rescisão do Contrato.

2. A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública, na área de prestação dos serviços.

3. A CONTRATADA deverá acatar e fazer com que seus empregados respeitem as "Instruções de Segurança Industrial".

6. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. A manutenção das instalações cedidas pela CGT Eletrosul, por força deste Instrumento Contratual, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que, no entanto, deverá respeitar as normas e diretrizes estabelecidas pela CGT Eletrosul. Até o término dos serviços, a CONTRATADA, por sua conta, deverá reparar e restaurar todos os danos a quaisquer das partes das instalações, exceto aqueles danos devidos a causas imprevisíveis, fora de controle e não motivados por falta ou negligência da CONTRATADA.

7. PROPOSTA DE SERVIÇO

1. Para a composição dos valores da proposta, o proponente deverá observar todos os custos inerentes à execução dos serviços, conforme mencionados no Termo de Referência, na Lista de Preços e nas demais disposições constantes do edital.

2. O proponente deve submeter juntamente com a proposta todas as informações necessárias que possibilitem a CGT Eletrosul efetuar uma avaliação correta de que foram atendidas todas as disposições previstas no Termo de Referência.

ANEXO 2 – LISTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Consultoria especializada em segurança patrimonial nas instalações do Estado do RS	Unid.	1	R$ 109.781,70	R$ 109.781,70
2	Consultoria especializada em segurança patrimonial nas instalações do Estado do SC	Unid.	1	R$ 73.433,28	R$ 73.433,28
3	Consultoria especializada em segurança patrimonial nas instalações do Estado do PR	Unid.	1	R$ R$ 26.548,32	R$ 26.548,32
4	Consultoria especializada em segurança patrimonial nas instalações do Estado do MS	Unid.	1	R$ 20.290,78	R$ 20.290,78
			VALOR TOTAL		R$ 230.054,08

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL: CEON Tecnologia e Inteligência Ltda.
CNPJ: 08. 267.977/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255.329.440
ENDEREÇO / TELEFONE / FAX / E-MAIL: Rua Belmira Isabel Martins, 42 – Sala 802 Bairro Estreito – Florianópolis – Santa Catarina CEP: 88.075-145 Fone: (48) 3054-0163 contato@ceonnet.com

LDI – Lucro e Despesas Indiretas:

Administração 75,35 %

Lucro 19 %

Total Tributos: 5,65 %

Alíquotas: PIS: 0,65%

COFINS: 3%

ISS: 2%

OBSERVAÇÃO

1) Todos os impostos incidentes estão inclusos nos preços.

PLANILHA ANALÍTICA

Nome da instalação	Cidade	UF	Valor por instalação
SEDE ELETROBRAS CGT ELETROSUL	Florianópolis	SC	R$ 3.059,72
Regional de Manutenção do Rio Grande do Sul - RMRS	Gravataí	RS	R$ 3.136,62
Centro Regional de Farroupilha - CRFAR	Farroupilha	RS	R$ 3.136,62
Centro Regional de Livramento - CRLIV	Sant'Ana do Livramento	RS	R$ 3.136,62
Centro Regional de Santa Vitória do Palmar - CRSVP	Sta Vitória do Palmar	RS	R$ 3.136,62
Regional de Manutenção de Santa Catarina - RMSC	São José	SC	R$ 3.059,72
Centro Regional de Capivari de Baixo - CRCAP	Capivari de Baixo	SC	R$ 3.059,72
Centro Regional de Joinville - CRJOI	Joinville	SC	R$ 3.059,72
Regional de Manutenção do Oeste - RMOE	Xanxerê	SC	R$ 3.059,72
Centro Regional de Laranjeiras do Sul - CRLAR	Laranjeiras do Sul	PR	R$ 3.318,54
Centro Regional de Santo Ângelo - CRSAN	Santo Ângelo	RS	R$ 3.136,62
Centro Regional da Usina de Passo São João - CRUPJ	Roque Gonzales	RS	R$ 3.136,62
Centro Regional de Campos Novos - CRCNO	Campos Novos	SC	R$ 3.059,72
Regional de Manutenção do Paraná - RMPR	Curitiba	PR	R$ 3.318,54
Centro Regional de Areia - CRARE	Pinhão	PR	R$ 3.318,54
Centro Regional de Londrina - CRLON	Londrina	PR	R$ 3.318,54
Regional de Manutenção do Mato Grosso do Sul - RMMS	Campo Grande	MS	R$ 4.058,156
Centro Regional de Dourados - CRDOU	Dourados	MS	R$ 4.058,156
Centro Regional da Usina de São Domingos - CRUSD	Água Clara	MS	R$ 4.058,156
RMSC - SE Palhoça	Palhoça	SC	R$ 3.059,72
RMSC - SE Biguaçú	Biguaçú	SC	R$ 3.059,72
RMSC - SE Desterro	Florianópolis	SC	R$ 3.059,72
RMSC - SE Florianópolis	São José	SC	R$ 3.059,72
RMSC - SE Itajaí	Itajaí	SC	R$ 3.059,72
DOS - SE Blumenau	Blumenau	SC	R$ 3.059,72
DES - Almoxarifado de Blumenau	Blumenau	SC	R$ 3.059,72
RMSC - SE Joinville Norte	Joinville	SC	R$ 3.059,72
RMPR - SE Canoinhas	Canoinhas	SC	R$ 3.059,72
RMSC - SE Siderópolis	Siderópolis	SC	R$ 3.059,72
RMOE - SE Itá	Itá	SC	R$ 3.059,72
DOS - SE Campos Novos	Campos Novos	SC	R$ 3.059,72
RMRS - Pátio do Almoxarifado	Gravataí	RS	R$ 3.136,62
SEGRA - Subestação de Gravataí	Gravataí	RS	R$ 3.136,62
SEGRA - Subestação de Gravataí 3	Gravataí	RS	R$ 3.136,62
SEFAR - Subestação Farroupilha	Farroupilha	RS	R$ 3.136,62
SELGR - Subestação de Lageado Grande	São Francisco de Paula	RS	R$ 3.136,62
SEMCL - Subestação de Monte Claro	Veranópolis	RS	R$ 3.136,62
SEATL - Subestação Atlântida*	Xangri-lá	RS	R$ 3.136,62
SENSR - Subestação de Nova Santa Rita	Nova Santa Rita	RS	R$ 3.136,62
SECUR - Subestação de Uruguaiana	Uruguaiana	RS	R$ 3.136,62
SEALE - Subestação de Alegrete	Alegrete	RS	R$ 3.136,62

SECAX - Subestação Caxias*	Caxias do Sul	RS	R$	3.136,62
SETPR - Subestação Tapera*	Tapera	RS	R$	3.136,62
SEPFU - Subestação Passo Fundo*	Entre Rios do Sul	RS	R$	3.136,62
SESTA - Subestação Santo Ângelo	Santo Ângelo	RS	R$	3.136,62
SEMIS - Subestação Missões*	São Luiz Gonzaga	RS	R$	3.136,62
SEIJU - Subestação Ijuí*	Ijuí	RS	R$	3.136,62
SECAX6 - Subestação Caxias 6*	Caxias do Sul	RS	R$	3.136,62
SECHA - Subestação de Charqueadas	Charqueadas	RS	R$	3.136,62
SENPE2 - Subestação Nova Petrópolis 2*	Nova Petrópolis	RS	R$	3.136,62
SECTA - Subestação Candiota*	Candiota	RS	R$	3.136,62
SEFCO - Subestação de Foz do Chapecó*	Alpestre	RS	R$	3.136,62
RMPR - SE Campo Mourão - SECMO	Campo Mourão	PR	R$	3.318,54
RMPR - SE Ivaiporã - SEIVP	Manoel Ribas	PR	R$	3.318,54
RMOE - SE Salto Osório - SESOS	São Jorge do Oeste	PR	R$	3.318,54
RMOE - SE Salto Santiago - SESSA	Rio Bonito do Iguaçú	PR	R$	3.318,54
SEANA - Subestação de Anastácio	Anastácio	MS	R$	4.058,156
RMSC - PCH Barra do Rio Chapéu	Rio Fortuna	SC	R$	3.059,72
RMOE - PCH João Borges	Campo Belo do Sul	SC	R$	3.059,72
SECCH - Subestação Cerro Chato***	Sant'Ana do Livramento	RS	R$	3.136,62
COCCH - Centro de Operação Cerro Chato-Entorno2***	Sant'Ana do Livramento	RS	R$	3.136,62
UHPJ - Usina Passo São João	Roque Gonzales	RS	R$	3.136,62
UHSD - Usina Hidrelétrica São Domingos	Água Clara	MS	R$	4.058,156
Subestação Itararé	São José do Cerrito	SC	R$	3.059,72
Subestação Jorge Lacerda A	Capivari de Baixo	SC	R$	3.059,72
Subestação Jorge Lacerda B	Capivari de Baixo	SC	R$	3.059,72
Centro Regional/Subestação Joinville	Joinville	SC	R$	3.059,72
Usina Termoelétrica Presidente Médici Candiota III	Candiota	RS	R$	3.136,62
ELETROBRAS CGT ELETROSUL NUTEPA	Porto Alegre	RS	R$	3.136,62
São Leopoldo Oficina	São Leopoldo	RS	R$	3.136,62
SEDE CANDIOTA	Candiota	RS	R$	3.136,62
Usina Termoelétrica São Gerônimo	São Gerônimo	RS	R$	3.136,62